



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 886/2002 DE 16 DE AGOSTO DE 2002



EMENTA “FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CF, BEM COMO CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Claudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

020

LEI Nº 886/2002 DE 16 DE AGOSTO DE 2002

" FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CF, BEM COMO CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Política Administrativa e Remuneração de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ único - O Conselho de que trata o "caput" do artigo ficará composto dos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Administração Supervisão, Planejamento e Finanças;

II - Assessoria Jurídica do Município;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

024

- III - Contabilidade Geral do Município;
- IV - Diretoria de Planejamento Municipal;
- V - Representante da Secretaria de Educação Municipal ;
- VI - Presidente da ASSEMJA, Associação dos Servidores Municipais de Jaciara.
- VII - Representante do Poder Legislativo

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A Comissão de que trata o " Caput" terá a função de avaliar o desempenho do servidor municipal, para a aquisição de estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo em que foi nomeado.

§ 2º - A Comissão de que trata o " Caput" do artigo ficará composta dos seguintes representantes:

- I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- II - Assessoria Jurídica do Município;
- III - Representante da Secretaria de Educação Municipal;
- IV - Presidente da ASSEMJA, Associação dos Servidores Municipais de Jaciara;
- V - Representante do SINTEP;
- VI - Representante do Poder Legislativo.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

092

.....Continuação da Lei nº 886/2002 de 16 de Agosto de 2002

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

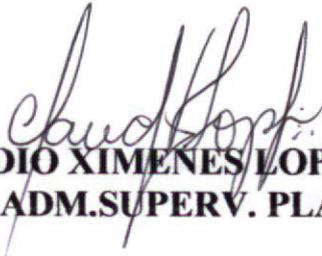
**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 16 DE AGOSTO DE 2002**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI COM RESSALVAS.


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra**


**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET.MUNICIP.DE ADM.SUPERV. PLANEJ. E FINANÇAS**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI Nº 17/2002 DE 19 DE JUNHO DE 2002



EMENTA “FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CF, BEM COMO CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 17/2002 DE 19 DE JUNHO DE 2002

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 17/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso x do artigo 37 da CF, sobre a criação da Comissão de Avaliação de desempenho e revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo.

Considerando, que a nossa Carta magna prevê a criação de uma Comissão composta de Servidores e Representante de cada setor para que atuem de maneira a servir de forma equânime com relação aos interesse, tanto dos servidores públicos municipais, como também dos Poderes Executivo e Legislativo, nas questões salariais.

Considerando que o poder aquisitivo de todos os servidores ficou deveras prejudicado, interferindo, inclusive nas necessidades básicas de cada servidor.

Considerando que nossa Lei maior contempla Criação de uma Comissão para a revisão geral e anual, uma vez comprovada a disponibilidade do município.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as sua atribuições constitucionais, via da presente



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

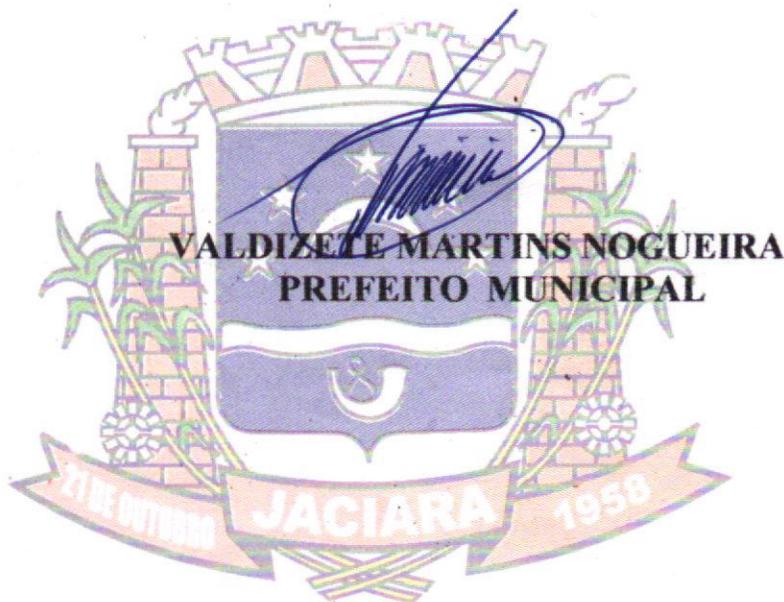
TRABALHO COM PRAZER

04

X

mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui



AO EXMO SR.
MAX JOEL RUSSI
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -
MT
JACIARA - MT



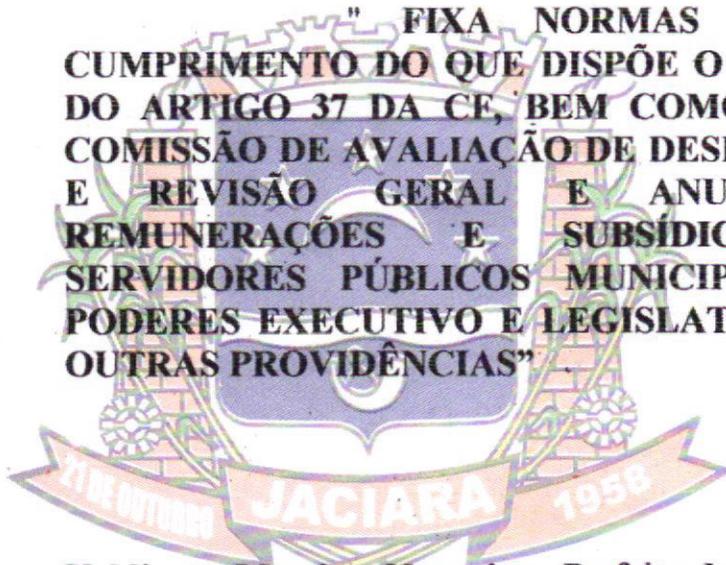
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

01
A

PROJETO DE LEI Nº17/2002 DE 19 DE JUNHO DE 2002

" FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CE, BEM COMO CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho e Revisão Geral e anual das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ único - A Comissão de que trata o caput do artigo ficará composta dos seguintes representantes:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

I - Secretário Municipal de Administração Supervisão,
Planejamento e Finanças;

II - Assessoria Jurídica do Município;

III - Contabilidade Geral do Município;

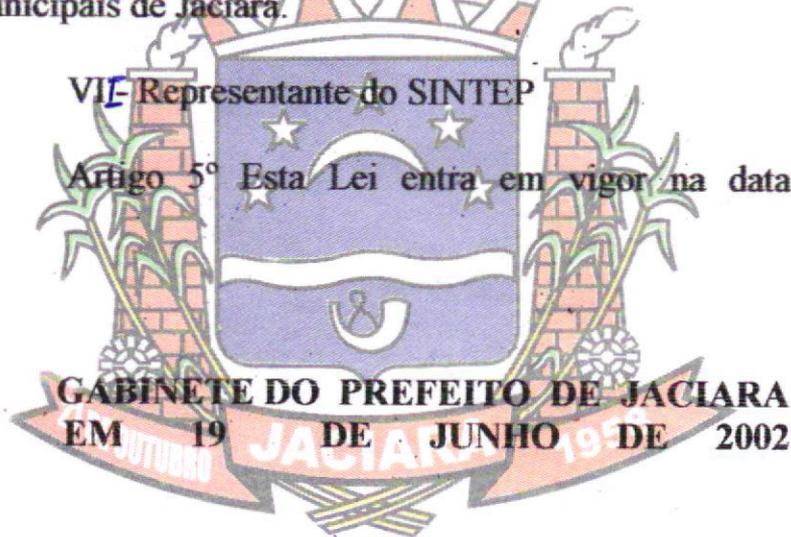
IV - Diretoria de Planejamento Municipal;

V - Representante da Secretaria de Educação
Municipal ;

VI - Presidente da ASSENJA, Associação dos
Servidores Municipais de Jaciara.

VII - Representante do SINTEP

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1 *Of*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de *lei* n° *17/02*

Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão *Ordinária*

Protocolo Geral n° *4997*

Processo n° *860*

SALA DAS SESSÕES
JACIARA-MT, *29* / *10* /2002


LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINNI
OF. TÊC. ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

09
A

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 103 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de Lei n.º.-017/2002 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 017/2002, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Comissão de Avaliação de desempenho e revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Em estudos a Constituição Federal, mais especificamente em seus arts. 39 “caput” e § 4º do art. 41, não poderá ser criada somente uma comissão tendo as duas funções, quais sejam: a de fazer avaliação periódica da revisão geral e anual aos servidores públicos e o de fazer a avaliação de desempenho para a aquisição da estabilidade por partes dos funcionários públicos após três anos de efetivo exercício nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, deverá ser criada para o primeiro caso, o chamado Conselho de Política e Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes e no segundo caso, deverá ser criada uma Comissão de Avaliação de Desempenho de Pessoal.

Considerando o acima exposto, tornou-se fundamentalmente necessário a apresentação das emendas anexas, ora vinculadas ao presente relatório, para que se concilie a matéria ao preceito constitucional supra mencionado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

II - Conclusão do Relator

Face ao acima exposto, só podemos concluir pela constitucionalidade e legalidade da matéria, estando a estas vinculadas as emendas em anexo. No mais, é a mesma regimental e obedece a técnica legislativa, após se enquadrar às emendas.

Após estudos quanto ao mérito, dado ao exposto, somos pela aprovação do mérito, considerando ainda que a matéria é oportuna e conveniente para a política de recursos humanos do município.

São as conclusões.


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de julho de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

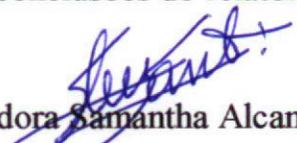
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Administração Pública reunidas nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

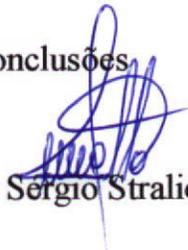
Pelas conclusões do relator


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente

Pelas conclusões do relator


Vereador Rodrigo Francisco
membro

com as conclusões


Vereador Sergio Stralio
membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

Comissão de Administração Pública

Com as conclusões

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente

Com as conclusões

Samantha Alcantara Santos
Vereadora Samantha Alcantara Santos
membro

com as conclusões

Luiz Carlos da Silva
Vereador Luiz Carlos da Silva
Membro

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de julho de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

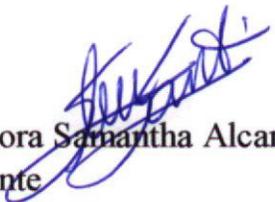
.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Administração Pública em reunião de 10 de julho de 2002, opinaram em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 017/2002, bem como às emendas em anexo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rodrigo Francisco
membro


Vereador Sergio Stralio
membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

Comissão de Administração Pública

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente

Samantha Alcantara Santos
Vereadora Samantha Alcantara Santos
membro

Luiz Carlos da Silva
Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de julho de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

EMENDAS

1- EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o art. 1º do Projeto de Lei n.º 017/2002, com a seguinte redação:

“art. 1º - Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”

2 - EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 017/2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O Conselho de que trata o “caput” do artigo ficará composto dos seguintes representantes:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - Represente do Poder Legislativo.”

3 - EMENDA ADITIVA

Adiciona artigo 2º e seus parágrafos ao Projeto de Lei n.º 017/2002, renumerando-se o seguinte para art. 3º, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002

“Art. 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”.

§ 1º - A Comissão de que trata o “caput” terá a função de avaliar o desempenho do servidor municipal, para a aquisição da estabilidade após três anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo em que foi nomeado.

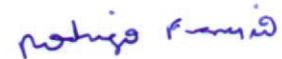
§ 2º - A Comissão de que trata o “caput” do artigo ficará composta do seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Assessoria Jurídica do Município;
- III – Representante da Secretaria de Educação Municipal
- IV – Presidente da Assemja, Associação dos Servidores Municipais de Jaciara;
- V – Representante do SINTEP;
- VI – Representante do Poder Legislativo.

AUTORES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rodrigo Francisco
membro

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002



ESTADO DE MATO GROSSO

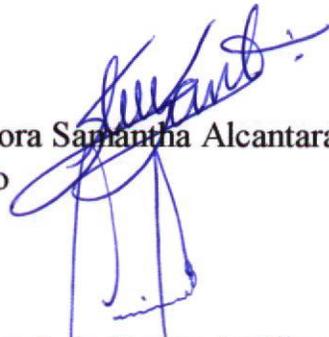
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

.....continuação do parecer ao projeto de lei n.º 17/2002


Vereador Sérgio Stralotto
membro

Comissão de Administração Pública

Rodrigo Francisco
Vereador Rodrigo Francisco
Presidente


Vereadora Samantha Alcantara Santos
membro

Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

18
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo Geral N°

4997

Processo N°

860

Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão

Extraordinária

Dia

26-07-02

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 23. INCISO XXIV

Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.

Ver. Max Joel Russi

PRESIDENTE

Ruraldo

Ver. Ruraldo Nunes Monteiro

1º VICE – PRESIDENTE

Samantha

Ver. Samantha Alcântara Santos

2ª VICE – PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva

1º SECRETÁRIO

Luiz G. Pivetta

Ver. Luiz Gonzaga Pivetta

2º SECRETÁRIO